

PT/AHPGR/PGR/05/04/05/059

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini. A respeito de processo que deve correr termos na comarca de Moçambique, relativo à apreensão do navio português “Doze de Dezembro” suspeito de se dedicar ao tráfico de escravos, enuncia quais as medidas de coação que devem ser aplicadas ao respetivo comandante de modo a garantir a sua comparência em juízo.

5 de outubro de 1847

N. 1187

Marinha

Em virtude da Portaria do Ministerio da Marinha de 30 de Setembro de 1847, á cerca de Francisco Antonio Gargamala, que foi capitão do Brigue Portuguez = Doze de Novembro =, pedindo se lhe conceda licença a fim de ganhar a subsistencia, em quanto se não toma conhecimento do processo formado contra a apprehensão do mesmo Brigue como suspeito do trafico de Escravatura.

Senhora

O Brigue Portuguez = Doze de Novembro = de que o Supplicante Francisco Antonio Gargamalla era Capitão, foi detido no porto de Moçambique, como vehemente suspeito de se empregar no trafico da Escravatura, em rasão de haver recebido a bordo escravos no porto de Ibo, que pelo receio da vesita do Brigue de Guerra Inglez = Helena = que chegou ao mesmo porto, desembarcára na Ilha de Matemo, onde ainda forão encontrados alguns pela Canhoneira Portugueza = Rasca Andorinha. No Juizo de Direito da Comarca de Moçambique formou-se o processo criminal por este escandalozo facto, prestando o Ministerio Publico querella contra o Supplicante, e outros conniventes no crime; mas concluido o competente summario, o Juiz de Direito d'aquella Comarca injuridicamente se julgou incompetente para conhecer da detenção do Navio, e da criminalidade do Supplicante, ordenando que o processo já formado fosse remettido para o Tribunal Especial das Presas criado na Cidade de Loanda pelo Decreto de 14 de Setembro de 1844, que tambem se julgou com falta de jurisdicção para delle conhecer. O processo da querella foi illegalmente formado, porque devia seguir os termos determinados no Artigo 349 e seguintes da Novissima Reforma Judiciaria, applicaveis a este caso pela expressa disposição do Artigo 8 do já citado Decreto de 14 de Setembro de 1844: mas estando pendente em Juizo o processo, não cabe ao Governo de Vossa Magestade a faculdade de o inutilisar, ou suspender-lhe o curso legitimo; antes é no Juizo competente, que tem de ser reformado nos termos da Lei. Pelas rasoas que já tive a honra de expor a Vossa Magestade em outro meu Officio da data de hoje, o Juizo de Direito da Comarca de Moçambique hé o unico Juizo legalmente competente para conhecer da detenção deste Navio, e do crime do Supplicante Capitão do mesmo; e para aquelle Juizo devem ser enviados os Autos inclusos a fim de seguirem os termos legaes. As Leis do Reino vigentes não admittem a defeza por Procurador nas causas criminaes, nas

quaes é necessaria a presença dos réos, d'onde se segue que o Supplicante deve comparecer pessoalmente no Juizo de Direito da Comarca de Moçambique, para onde ha de ser remettido o seu processo pendente. Posto que o Governo de Vossa Magestade já admittisse fiança ao Supplicante para o deixar em liberdade, todavia a licença por elle implorada para emprehender qualquer viagem, empede ou difficulta o seu comparecimento pessoal no Juizo de Direito da Comarca de Moçambique a que está obrigado; e nestes termos entendo que lhe não deverá ser outhorgada, antes me parece que tanto que o processo foi remettido para aquelle Juizo, cumprir mandar intimar o fiador, para que dentro de um prazo que se julgar rasoavel, faça comparecer o Supplicante no mesmo Juizo. E como a fiança já prestada é inefficaz pela falta de designação de quantia, por que ha de responder o fiador deixando de satisfazer a obrigação que tomou, tambem penso que o Supplicante deve apresentar reformada a fiança com a declaração de quantia avultada, que seja capaz de assegurar o seu comparecimento em juizo competente. He quanto se me offerece dizer sobre a materia do incluso requerimento em execução da Portaria do Ministerio da Marinha de 30 do mez passado; Vossa Magestade, porem, Resolverá o mais justo. Procuradoria Geral da Corôa 5 de Outubro de 1847

O Procurador Geral da Corôa

Jozé de Cupertino d'Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).